



2.746/2010

LIDO NO EXPEDIENTE
Igarassu
12/08/2010

PROJETO DE LEI Nº 004/2010

EMENTA: Estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Igarassu para o Exercício Financeiro do ano de 2011 nos termos do artigo 66, inciso XI da Lei Orgânica do Município de Igarassu, c/c arts. 123, 124 e 131 da Constituição do Estado de Pernambuco.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A presente lei fixa as diretrizes orçamentárias à serem seguidas pelo Município de Igarassu para o exercício financeiro do ano de 2011, no estrito cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município e a Constituição do Estado de Pernambuco, Constituição Federal e demais legislações aplicáveis, compreendendo:

- I - Das estratégias, diretrizes e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - A estrutura e organização do orçamento e suas alterações;
- III - Diretrizes para elaboração da Lei orçamentária fiscal;
- IV - Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária Municipal
- V - Disposições sobre critérios e formas de limitação de empenho
- VI - Disposições sobre a dívida Pública
- VII - Disposições sobre as despesas do Município com pessoal e encargos sociais, bem como admissão de pessoal a qualquer título e condições excepcionais para contratação de horas extras;
- VIII - Condições gerais para transferências voluntárias de recursos à entidades públicas, privadas e pessoas físicas;
- IX - Anexo de Metas Fiscais

Aprovado em 1ª Turma em 09/09/2010
Por unanimidade
sala das sessões

Comissão de Legislação e Redação
Igarassu, 12/08/2010
a) Presidente

CAPÍTULO I

DAS ESTRATÉGIAS, DIRETRIZES E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Conforme estabelece a Lei do Plano Plurianual 2010-2013, as ações a serem desenvolvidas no ano de 2011 têm como base quatro Eixos Estratégicos, quais sejam:

- I - Gestão Democrática e Participativa;
- II - Inclusão Social e Atenção Especial à Criança e ao Idoso;
- III - Cuidar da Cidade;
- IV - Desenvolvimento Econômico e Valorização do Patrimônio Cultural.

Art. 3º - Os programas, os projetos, as atividades, as ações e as metas do Governo Municipal que comporão a Lei Orçamentária para o exercício de 2011 estão detalhados na Lei de Revisão do Plano Plurianual para o mesmo período.

Parágrafo Único - A programação referente aos quatro Eixos Estratégicos definida no artigo anterior terão preferência na destinação, de recursos no Orçamento Anual.

Aprovado em 2ª Turma em 14/09/2010
Por unanimidade
sala das sessões



Realizado em 30-09-10
Leciano



CAPÍTULO II

A ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 4º - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, no prazo de que trata o art. 124, § 1º, III da Constituição do Estado de Pernambuco com redação dada pela E.C. nº 16/99, nos termos da Lei Orgânica do Município e em consonância com a Lei 4.320 de 17/03/64, será composta de:

I – Mensagem, nos termos do inciso I, art. 22, da Lei 4.320 de 17/03/64;

II – Projeto de Lei Orçamentária Anual, com a seguinte composição:

a. Texto da Lei, no qual constará os dados referidos no inciso I, do § 1º do art. 2º da Lei 4.320/64;

b. Quadros demonstrativos da evolução da receita e fixação da despesa do tesouro municipal, em obediência ao princípio do equilíbrio orçamentário, compreendendo o período de cinco anos, computando-se aquele que se refere a proposta orçamentária;

c. Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária com o anexo de metas fiscais;

d. Legislação da receita;

e. Orçamento fiscal, que abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, empresas e fundações mantidas pelo Poder Público Municipal;

f. Orçamento de investimento das empresas.

g. Demonstrativo dos efeitos da renúncia de receita, de incentivos e benefícios de natureza financeira tributária, além das medidas compensatórias da renúncia de receita e aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

h. Reserva orçamentária de contingência com finalidade em atender a passivos contingentes, riscos e eventos fiscais imprevistos

Art. 5º - Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo Municipal, os Órgãos da administração direta e indireta, as entidades supervisionadas pelo Município, remeterão à Secretaria de Planejamento, Meio Ambiente Patrimônio Histórico impreterivelmente até o dia 30 de agosto de 2010 suas propostas parciais do Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2011

Art. 6º - A Lei Orçamentária Anual será elaborada na forma e detalhamento estabelecido na Lei 4.320/64 e demais legislações norteadoras da matéria, em especial a Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

Parágrafo Único – A Lei Orçamentária conterà em categorias de programações específicas as dotações destinadas:

a. As Ações descentralizadas de saúde e assistência social;





- b. Despesas com auxílio alimentação/refeição, assistência pré-escolar, assistência médica no âmbito do Poder Executivo;
- c. Concessão de subvenções econômicas e subsídios;
- d. Atendimento à programas de apoio a reestruturação e apoio fiscal;
- e. Pagamento de precatórios judiciais;
- f. Despesas com publicidades, propaganda e divulgação oficial;
- g. Atendimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Art. 7º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária segundo a classificação funcional-programática e por categorias econômicas, expressas a nível de modalidade de aplicação e os recursos com o seguinte detalhamento:

I – Recursos do Tesouro

II – Recursos de outras fontes.

Art. 8º - A classificação funcional – programática de que trata o artigo anterior, será identificada por projetos ou atividades com indicação sucinta dos respectivos objetivos e metas.

Art. 9º - A Lei Orçamentária conterà os seguintes demonstrativos:

I – Resumo geral da receita, compreendendo as fontes originárias do tesouro e outras fontes

II – Resumo geral da despesa, por categoria econômica e grupo, abrangendo as mesmas fontes de recursos referidas no inciso anterior;

III – Especificação da receita, contendo seus vários níveis de detalhamento, segundo as fontes de recurso originário do tesouro municipal;

IV – Demonstrativo da despesa por função, segundo as fontes de recursos;

V – Demonstrativo da despesa por subfunção, segundo as fontes de recursos;

VI – Demonstrativo da despesa por programa, segundo as fontes de recursos;

VII – Demonstrativo da despesa por projeto, segundo as fontes de recursos;

VIII – Demonstrativo da despesa por atividade, segundo as fontes de recursos;

IX – Demonstrativo da despesa por operação especial

X – Demonstrativo da despesa por categoria econômica, segundo as fontes de recursos;

XI – Demonstrativo da despesa por grupo, segundo as fontes de recursos;

XII – Demonstrativo da despesa por órgão e unidade orçamentária, segundo as categorias econômicas e as fontes de recursos;





XIII – Demonstrativo das vinculações de que tratam os artigos 173, 185 e 227 da Constituição do Estado de Pernambuco c/c art. 111 da Lei orgânica do Município, ficando garantida programação destinada ao desenvolvimento do ensino e, programas de assistência integral à criança e ao adolescente.

Art. 10 – O orçamento fiscal conterá:

I – Quadro discriminativo da estimativa da receita e da fixação da despesa, segundo suas fontes de recursos;

II – Descrição da programação anual de trabalho do governo municipal, expressa pelas categorias destinadas à realização de investimentos e à prestação de serviços, com indicação de seus objetivos e, onde couber, a quantificação das metas;

III – Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Art. 11 – A mensagem que encaminhar a proposta orçamentária ao Poder Legislativo conterá a situação observada no exercício de 2009, em relação aos limites que se referem o art. 131 da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 123 da Lei Orgânica do Município e art. 20, inciso III da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto no “caput” deste artigo, acompanhará a referida mensagem, demonstrativo da situação do exercício de 2009 o previsto para 2010 a proposta para 2011

Art. 12 – Na Lei Orçamentária Anual o montante das despesas terá equilíbrio com o montante das receitas.

Art. 13 – As emendas à Lei Orçamentária Anual ou a projetos que a modifiquem, somente podem ser aprovados quando:

I- Indiquem os recursos necessários, admitidos os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

- Pessoal e encargos sociais;
- Juros e encargos da dívida;
- Amortização da dívida.

II- Sejam relacionados com:

- Correções de erros ou omissões;
- Dispositivo de texto do projeto de lei do orçamento anual

Art. 14 – Constarão nas emendas ao projeto de lei orçamentária:

I- Exposição de motivos que justifiquem a proposição da emenda;

II- Indicação dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, programas, projetos atividades e o montante das despesas que serão acrescidos em decorrência da anulação de que trata o inciso III do presente artigo;

III- Indicação dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, programas, projetos, atividades e montante das despesas que serão anuladas.

Art. 15 – Para autorização e abertura de créditos adicionais, além dos considerados no § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64 para cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os resultantes de convênios celebrados ou reativados durante o exercício de 2009 e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária.





Art. 16 – Em atendimento ao que dispõe o art. 12 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, o Poder Executivo Municipal disponibilizará aos demais Poderes e ao Ministério Público, no mínimo durante trinta dias anteriores ao encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, demonstrativos da estimativa de receita, com evolução da receita arrecadada nos três anos anteriores ao da referência, projeção para os dois exercícios seguintes e a metodologia de cálculo utilizado.

Art. 17 – Em obediência ao disposto no art. 9º § 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000, o Poder Executivo demonstrará ao final dos meses de maio, setembro e fevereiro, avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública à ser realizada na Casa Legislativa do Município.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA FISCAL

Art. 18 – No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, sendo a despesa demonstrada através de níveis de detalhamento por objetos de gastos, não podendo ser fixada sem que esteja definido as fontes de recursos correspondentes e legalmente instituídas as unidades executoras.

Art. 19 – Os valores constantes na Lei Orçamentária Anual poderá ser atualizado por Decreto do Poder Executivo, tomando por base os índices legais de atualização monetária, num período nunca inferior a três meses, podendo inclusive deflaciona-lo no caso de baixa arrecadação.

Art. 20 – A Lei Orçamentária Anual será elaborada em consonância com participação popular através do Programa Orçamento Popular, realizando-se audiências públicas para definição de prioridades, elaborado em compatibilidade com o Plano Plurianual e a presente lei.

Art. 21 – Na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2011, constarão as ações de expansão, com observância seguintes:

I – Terão prioridades os investimentos em fase de execução sobre os novos projetos, observando-se o interesse social de maior abrangência;

II – Não poderão ser programados novos projetos:

- a. Em detrimento de projetos em andamento;
- b. Desrespeitando-se as prioridades determinadas na presente lei;
- c. Sem prévia demonstração de seu custo total e comprovação de sua viabilidade técnica, observando-se sempre o interesse social e o impacto financeiro orçamentário.

III – Os investimentos que tenham interface com outras áreas e aqueles à serem executados em regime de parceria terão prioridades sobre os demais.





Art. 22 – As despesas com serviços de terceiros contratados pelo Município, para custeio administrativo e operacional, no exercício de 2009, não poderão ultrapassar em percentual o que foi gasto com serviços de terceiro no exercício anterior, exceto aquelas que :

- I – Decorram de expansão patrimonial e previstas nas prioridades do governo municipal;
- II – Necessárias ao incremento de serviços essenciais e obrigatórios, prestados pelo Município à população;
- III - Relativos às novas atribuições legalmente cometidas ao ente no exercício de 2011;

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 23 – A criação e modificação de incentivo ou benefício fiscal e financeiro, relacionado com tributos de competência do Município, nos termos do art. 156 da Constituição Federal, dependerão de Lei específica, atendendo as diretrizes da política de desenvolvimento do Município e, em especial ao disposto no art. 14 da LC nº 101/2000.

Parágrafo 1º – Para os efeitos do caput deste artigo, o demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, de que trata o inciso V do § 2º do art. 4º da Lei Complementar 101/2000, é contido no anexo 07 da presente Lei.

Parágrafo 2º - Na estimativa de receitas para o exercício financeiro de 2011, será levado em conta os benefícios fiscais que serão concedidos aos consumidores residenciais de energia elétrica no pagamento da COSIP (Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública)

Art. 24 – O Poder Executivo Municipal encaminhará ao Poder Legislativo Municipal projeto de lei propondo alterações na Legislação Tributária do Município.

Parágrafo Único: A alteração da Legislação Tributária terá como objeto o incremento da receita do Município, tomando-se seguintes medidas:

- a. Atualização monetária dos valores reais dos imóveis existente no Cadastro do Município;
- b. Fixação de preços dos serviços públicos;
- c. Revisão de valores dos impostos municipais;
- d. Criação de taxas para utilização de serviços públicos e/ou bens públicos;
- e. Melhoramento e aperfeiçoamento da estrutura administrativa e legal do aparelho arrecadador do Município,
- f. Recadastramento dos imóveis existentes no Município, com planta atualizada de valores

Art. 25 – O poder Executivo Municipal implementará em data própria campanha educativa destinada a elucidar ao público a importância da adimplência aos tributos municipais, objetivando o aumento de receita para melhor prestação de serviço público.





CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES SOBRE CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 26 – Na hipótese de comprometimento do resultado primário e nominal, estabelecido em anexo a esta lei, vir à ser comprometido por insuficiência de realização de receita, os Poderes Executivo e Legislativo, promoverão redução de suas despesas, em atendimento ao art. 9º da Lei Complementar/r 101/2000, fixando, por atos próprios suas limitações de empenhos nos seguintes gastos:

- I- Transferências voluntárias às instituições públicas e privadas;
- II- Não poderá iniciar projetos novos;
- III- Cancelamento de despesas inesperadas;
- IV- Despesas com publicidade ou propaganda,
- V- Despesas com treinamento de servidores, consultoria, passagens aéreas
- VI- Despesas com combustíveis e locação de veículos,
- VII- Despesas com locação de mão de obra
- VIII- Outras despesas de custeio.

§ 1º - Objetivando resguardar o cumprimento das metas fiscais, as mesmas serão bimestralmente conferidas pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal

§ 2º - Na eventualidade do Poder Legislativo não fornecer os elementos necessários à limitação de empenho, fica o Poder Executivo, legalmente autorizado na forma do § 3º do art. 9º da Lei Complementar 101/2000, a limitar o repasse de valores financeiros àquele Poder no montante suficiente à sua proporcionalidade.

§ 3º - Havendo a recuperação da receita, a recomposição das despesas objeto da limitação de empenhamento se dará de forma proporcional às limitações efetivadas;

§ 4º - Não serão objeto de limitação de empenho as despesas:

- a. Constitucionais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município,
- b. Destinadas aos pagamentos da dívida;
- c. As despesas com segurança, saúde, educação, assistência à criança e ao adolescente e, as destinadas as atividades de fiscalização e controle.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA

Art. 27 - Constitui a dívida pública as obrigações assumidas pelo Município originárias do crédito para atender a necessidade de financiamento em volume superior à sua receita, podendo ser classificadas como:





a. Dívida fluante – sendo esta composta pelos restos à pagar, são obrigações para pagamento em prazos inferiores a doze meses, independem de autorização legislativa para seu resgate.

b. Dívida fundada - são obrigações assumidas para pagamento em prazo superior a doze meses, decorrem de contratos, leis e convênios.

Parágrafo Único – O limite de endividamento da dívida pública não deverá ultrapassar os percentuais da receita corrente líquida determinado na Lei Complementar 101/2000 e, acaso ultrapassem providências legais serão tomadas para ajuste e recondução da dívida ao limite legal do endividamento, como as previstas no art. 25 da presente lei, além das previstas na Lei Complementar Federal 101/2000, no prazo determinado no art. 31 da mencionada lei.

Art. 28 – O limite de comprometimento da dívida será apurado a cada quadrimestre, com ampla divulgação ao público, objetivando a transparência da gestão pública do Município.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES SOBRE AS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS, ADMISSÃO DE PESSOAL A QUALQUER TÍTULO, CONDIÇÕES EXCEPCIONAIS PARA CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS.

Art. 29 – As despesas com remuneração dos servidores ativos, inativos, e pensionistas do Município, da administração direta e indireta, dos Poderes Executivo e Legislativo, pagas com receitas correntes, obedecerão aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, Art. 20, inciso III, observando-se o que segue:

§ 1º - Para os fins previstos no caput do artigo, servidor público e toda pessoa vinculada à administração por relações profissionais, em razão de investidura de cargos ou funções, a título de emprego e com remuneração pecuniária, incluindo-se os detentores de mandatos eletivos.

§ 2º - A criação de qualquer vantagem pecuniária e concessão de aumento de remuneração, proventos, subsídios, dependerá da verificação do comprometimento da despesa total de pessoal verificada nos termos da Lei Complementar 101/2000, e será mediante autorização legislativa.

Art. 30 – A Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2011 programará as despesas com pessoal ativo, inativo e pensionistas do Município, seus encargos sociais, da administração direta e indireta do Poder Executivo e Legislativo, tendo como meta a disposição de níveis de remuneração, respeitando-se os limites de despesas previstas na Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo Único – A avaliação do comprometimento da despesa total com pessoal se dará a cada quadrimestre, e em caso de exceder o limite legal determinado na Lei Complementar 101/2000, o Poder Executivo tomará medidas legais cabíveis nos termos dos Arts. 22 e 23 § 1º e 2º da mencionada Lei Complementar, e em especial as contidas no art. 169, § 3º e 4º da Constituição Federal.





Art. 31 – Serão obrigatoriamente incluídas na Lei Orçamentária Anual as despesas necessárias à implantação e ascensão de carreira dos servidores, seguindo-se os princípios de mérito, valorização e qualificação profissional, bem como da eficiência e continuidade da ação administrativa, observando-se:

I – A necessidade de realização de concurso público nos termos do art. 37, incisos II e IV da Constituição Federal, para preenchimento de cargos ou empregos públicos, mediante aferição igualitária de conhecimento e qualificação necessária ao desempenho das funções inerentes ao cargo.

II – A necessidade de contratação por prazo determinado para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público, regendo-se pela Lei Municipal norteadora da matéria .

III – A necessidade de contratação de estagiários, nos termos da Lei Municipal, para atendimento de necessidade transitória da administração municipal e relacionada à qualificação profissional.

IV – A adoção de mecanismos destinados à capacitação profissional dos servidores, associados a adequados processos de aferição do mérito funcional, com vista à movimentação na carreira funcional.

Art. 32 – Verificado o comprometimento da despesa total com pessoal exceder o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, só poderá o Município contratar horas extras excepcionalmente nas situações abaixo expostas:

- I- Situações consideradas de calamidade pública;
- II- Ações que acarretem aumento transitório de atendimento da demanda dos clientes da administração pública;
- III- Situações que ponham em risco o patrimônio público.

CAPÍTULO VIII

CONDIÇÕES GERAIS PARA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DE RECURSOS À ENTIDADES PÚBLICAS, PRIVADAS E PESSOAS FÍSICAS

Art. 33 – As transferências de recursos públicos orçamentários às instituições privadas sem fins lucrativo, obedecerão o disposto na Lei Complementar 101/2000 e Lei 4320/64, serão classificadas nos seguintes elementos de despesa:

I – Subvenções Sociais – destinadas as despesas correntes de instituições privadas sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de assistência social, médica, educacional e cultural;

II – Contribuições – destinadas as despesas correntes das demais instituições privadas sem fins lucrativo;

III – Auxílios – destinadas as despesas de capital de instituições privadas sem fins lucrativos.

Art. 34 – A concessão de subvenções sociais as entidades de que trata o inciso I do artigo anterior, ocorrerão na observância dos preceitos contidos nos artigos 174, 175, 184, 202, 227 e 233 da Constituição do Estado e, legislação norteadora da matéria.





Parágrafo Único – Não se incluem na limitação do caput recursos não provenientes da receita interna do Município, recebidos pelo Tesouro Municipal de outros órgãos para transferência às entidades.

Art. 35 – Em atendimento ao previsto no art. 26 da Lei Complementar 101/2000, são condições para habilitação à percepção das transferências voluntárias descritas no art. 33 da presente Lei:

- I – Prestar atendimento direto e gratuito ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura;
- II – Não ter a entidade fins lucrativos, apresentar declaração regular de seu funcionamento nos últimos três anos e comprovar regularização do mandato de sua diretoria;
- III – Satisfazer as condições previstas na Lei Municipal que permite a matéria.

Art. 36 – Na hipótese do Município efetuar transferência de recursos financeiros às instituições de que tratam os incisos II e III do art. 33 desta Lei, transferências que pela sua natureza, sejam classificáveis no elemento de despesa “41 – contribuições” e “42 – auxílios”, observar-se-ão as seguintes normas:

- I – A entidade deverá prestar contas ao Município nos termos da legislação financeira pertinente;
- II – Os recursos transferidos não poderão se destinar à manutenção de folha de pagamento de pessoal, nem serem aplicados no pagamento de compromisso decorrentes de dívidas contraídas pela entidade.

Parágrafo Único – Excetua-se das restrições constantes nos incisos I e II deste artigo, os recursos recebidos pelo Município, provenientes de outras entidades públicas ou privadas, mediante convênio à fundo perdido ou outra forma de doação, para cumprimento de objetivos específicos por parte da entidade aplicadora.

Art. 37 – A administração Pública Municipal poderá custear despesas de competência de outros entes da Federação, nos termos do art. 62 da Lei Complementar 101/2000, mediante as seguintes condições:

- a. Conter autorização do Poder Legislativo Municipal;
- b. Os recursos correspondentes as dotações orçamentárias, serão repassados mediante convênio;
- c. A ação que gerar a despesa custeada, deverá envolver, claramente, o interesse da municipalidade, dentre elas as relacionadas a segurança pública e atinentes ao Poder Judiciário

Art. 38 – Para fins de apuração dos recursos para programação orçamentária anual, destinados ao Poder Legislativo Municipal, compreendidos os créditos suplementares e especiais, serão apurados em observância ao que dispõe a E.C. nº 25/2000, bem como efetuar-se-á os repasses mensalmente no prazo previsto na referida Emenda.

Art. 39 – A Lei Orçamentária para o exercício de 2011 conterà reserva de contingência equivalente a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, apurada nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar 101/2000, destinada a atender os riscos declinados no art. 5º, III, “b” da mencionada lei, podendo ser utilizadas para:

§ 1º - Satisfação de despesas inesperadas oriundas de decisões judiciais;

§ 2º - Atendimento de situações de calamidade pública.





12/08/2010
a) [Signature]

Art. 40 – Considera-se despesa irrelevante para fins do art. 16 § 3º da Lei Complementar 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - É vedado aos ordenadores de despesas viabilizar a execução de despesa sem antes comprovar a disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 41 – Os recursos para compor a contrapartida do Município, em projetos ou convênios de interesse da municipalidade, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades.

Art. 42 - Os recursos destinados ao atendimento do aumento da remuneração dos servidores constarão na Lei Orçamentária e, caso sejam insuficientes serão objeto de crédito orçamentário a ser aberto no exercício de 2011, observando-se o disposto no art., 17 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 43 – Os custos unitários das obras executadas com recursos do orçamento do Município, relativos à construção de prédios públicos, saneamento básico e pavimentação, não poderão ser superiores ao valor do custo unitário básico por m², em valor utilizado pela Tabela referenciada pelo tribunal de contas do Estado de Pernambuco, acrescido de no máximo, 30% (trinta por cento) para cobrir custos não previsto, inclusive BDI.

Art. 44 – O Poder Executivo disporá sobre normas de controle de custos e verificação das ações do Governo, tendo em vista minimizar desvio de execução e aferir os resultados obtidos.

Art. 45 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 46 – Revogam-se as disposição em contrário

Comissão de Legislação, Justiça e Redação
de Igarassu
12/08/2010
a) [Signature]
Presidente

Palácio Afonso Gonçalves, Igarassu, 20 de julho de 2010

Gesimário Pessoa Baracho
PREFEITO

[Signature]

EM A SANÇÃO
30/09/2010
a) [Signature]
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
12/08/2010
a) [Signature]

Aprovado em
Por unanimidade
14/09/2010
a) [Signature]
Rubrica do Presidente

Aprovado em
Por unanimidade
14/09/2010
a) [Signature]
Rubrica do Presidente





ANEXO I – METAS E PRIORIDADES

AS METAS PRIMORDIAIS À SEREM ALCANÇADAS NO EXERCÍCIO DE 2011, DECLINADAS NO ART. 3º DA PRESENTE LEI SERÃO AS QUE SEGUEM:

CIDADANIA E QUALIDADE DE VIDA

- Pavimentação de ruas nos Loteamentos do Município, elegidas em assembléia pela Comunidade organizada, no Programa de obras populares;
- Urbanização de áreas de baixa renda;
- Estimular ações voltadas a promover o desenvolvimento urbano, especialmente para promover a expansão do sistema viário da Cidade, através de construção, conservação e ampliação de vias urbanas.
- Promover Ações Sócio Educativas na área da Defesa Civil;
- Promover ações no sentido do desenvolvimento social da cidade;
- Consolidar o SUAS (Sistema Único de Assistência Social), expandindo territorialmente a presença do governo junto às famílias em situação vulnerável, por meio da rede de CRAS articulado aos outros sistemas públicos;
- Promover e apoiar a elaboração e implementação de programas públicos municipais de enfrentamento da pobreza;
- Desenvolver programas municipais de capacitação ou readaptação de desempregados pra recolocação no mercado de trabalho;
- Desenvolver projetos especiais relativos à Política de Assistência Social de forma integrada às atividades de esporte, cultura e lazer, na perspectiva de inclusão social;
- Efetivar um amplo pacto para o estabelecimento de uma rede de inclusão e proteção social, com a participação de organizações governamentais e não-governamentais, sindicatos, empresas, movimentos sociais e comunidade;
- Conceder apoio técnico e financeiro às ações de atendimento à família, à criança, ao adolescente, aos idosos e às pessoas com deficiência;
- Apoiar o desenvolvimento de políticas urbanas que combatam a segregação social e privilegiem os espaços públicos;
- Expandir a rede de serviços sócio-assistenciais para enfrentar vulnerabilidades e reduzir riscos inerentes ao ciclo de vida, em especial de crianças, adolescentes, jovens, idosos e pessoas com deficiência;
- Desenvolver ações afirmativas que permitam incluir as mulheres no processo de desenvolvimento do município, por meio da promoção de sua autonomia e de iniciativas produtivas que eliminem as diferenças entre homens e mulheres, através da implantação do Centro de Referência da Mulher em Igarassu;
- Priorizar o combate ao trabalho infantil e ao abuso e exploração sexual infanto-juvenil, garantindo a atenção integral das políticas setoriais;
- Promover a inserção, a qualidade de vida e a prevenção de agravos na vida dos idosos, por meio de programas que fortaleçam o convívio familiar e comunitário, garantindo aos mesmos o acesso a serviços de lazer, à cultura e a atividade física, de acordo com sua capacidade funcional;
- Instituir o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Igarassu;
- Criar um programa municipal de educação inclusiva para as pessoas com deficiência;
- Regulamentar o benefício de auxílio moradia em Igarassu;
- Incentivar a participação das entidades de naturezas diversas nas ações de Assistência Social;
- Implementar o programa municipal de inclusão produtiva;





- Garantir a segurança da acolhida para superar as situações de abandono, risco e dependência química a que estão expostos crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos, pessoas com deficiência, indígenas e afrodescendentes;
- Promover e apoiar estudos sistemáticos que orientem as ações da política Municipal de Assistência Social;
- Assegurar o direito à moradia digna como direito social, conforme definido no artigo 6º da Constituição da República;
- Articular a política de Habitação de Interesse Social com as políticas sociais, para promover a inclusão social das famílias beneficiadas;
- Implementar uma política habitacional social que integre e regule as forças econômicas informais de acesso à terra, capacitando o município para a produção pública de Habitação de Interesse Social (HIS);
- Promover a melhoria de habitações existentes das famílias de baixa renda e viabilizar a produção de Habitação de Interesse Social, de forma a reverter à atual tendência de periferização e ocupação dos espaços inadequados pela população de baixa renda;
- Incentivar e apoiar a implantação de uma política municipal de habitação popular, com ênfase no processo de autoconstrução e mutirão, como forma de viabilizar e baratear a habitação;
- Garantir a captação de recursos financeiros, institucionais, técnicos e administrativos destinados a investimentos habitacionais de interesse social, promovendo-a em fontes privadas e governamentais, incluindo aquelas externas ao município;
- Definir as chamadas Zonas de Especial Interesse Social (ZEIS), com o objetivo de estabelecer parâmetros específicos para construções populares;
- Criar linhas de crédito para a construção de casas para as populações de baixa renda;
- Rever as leis municipais de parcelamento do solo, código de obras e zoneamento urbano, para adequá-las às necessidades das habitações de interesse social;
- Articular de forma democrática as instâncias estadual e federal de política e financiamento habitacional, para otimizar os recursos e para enfrentar as carências habitacionais;
- Privilegiar a política de loteamentos populares e reurbanização de áreas degradadas;
- Assegurar moradia à população de baixa renda, de acordo com padrões urbanísticos e construtivos estabelecidos em legislação específica;
- Prestar especial atenção ao munícipe carente sem moradia e terreno próprio, realizando o seu cadastramento e inclusão em projeto de habitação municipal;
- Incentivar a urbanização das áreas ocupadas por famílias de baixa renda, promovendo a regularização das áreas ocupadas de forma ilegal, inclusive assegurando infra-estrutura;
- Implantar o Conselho Municipal de Habitação, integrado à Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Cidadania e instituir o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, a ser regulamentado por legislação específica;
- Viabilizar a circulação e acesso de pessoas com deficiência física, auditiva e visual em espaços públicos;
- Construção de sede própria para o CREAS.
- Promover e apoiar a elaboração e implementação de programas Público Municipais de enfrentamento a pobreza
- Desenvolver programas municipais
- Promover ações de conscientização da população da importância da conservação e preservação do meio ambiente.
- Manter e melhorar a infra-estrutura da Cidade, através de execução e recuperação de obras de melhoramento urbano e de bens públicos, da urbanização de áreas e vias públicas e da manutenção e ampliação do sistema de iluminação da Cidade.





PROMOÇÃO DA SAÚDE

- Garantir a integralidade das ações de saúde prestadas de forma interdisciplinar, por meio da abordagem integral e contínua do indivíduo no seu contexto familiar, social e do trabalho; englobando atividades de: promoção da saúde, prevenção de riscos, danos e agravos, ações de assistência, assegurando o acesso ao atendimento às urgências.
- Promover a equidade na atenção à saúde, considerando as diferenças individuais e de grupos populacionais, por meio da adequação da oferta às necessidades como princípio de justiça social, e ampliação do acesso de populações em situação de desigualdade, respeitando as diversidades locais;
- Fortalecer a gestão e execução das ações de atenção básica, incluindo as ações de promoção e proteção;
- Implementar a Política de Promoção à Saúde e Redução de danos;
- Garantir a estrutura física necessária às Unidades de Saúde, dotando-as de recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes, bem como manutenção periódica, para o cumprimento das ações propostas para esses serviços;
- Contribuir para a constituição dos dois distritos sanitários de forma solidária e cooperativa;
- Disponibilizar de forma cooperativa os recursos humanos, tecnológicos e financeiros, conforme pactuação estabelecida, para a constituição e fortalecimento dos distritos;
- Implantar a Política de formação, desenvolvimento e valorização do trabalhador do SUS.
- Aumentar a cobertura da atenção primária à saúde através da ampliação da Estratégia de Saúde da Família;
- Organizar o acesso aos serviços de saúde da atenção básica, de forma a torná-los resolutivos viabilizando o compromisso, o vínculo do serviço e equipe de saúde com a População e promovendo a humanização do atendimento.
- Implementar as ações de saúde bucal na estratégia saúde da família.
- Implementar os serviços de média complexidade em saúde bucal através do programa "Brasil Sorridente".
- Ampliar a rede de assistência em Saúde Mental, implantando os serviços substitutivos: CAPS AD e Residência Terapêutica;
- Garantir a dispensação de medicamentos padronizados para o programa de saúde mental;
- Ampliar as ações e serviços de atenção especializada a partir das necessidades da atenção básica, configurando a rede de atenção, por meio dos processos de integração e articulação dos serviços de atenção básica com os demais níveis do sistema, com base no processo da programação pactuada e integrada da atenção à saúde.
- Pactuar e executar o acompanhamento da referência da atenção que ocorre fora do território municipal, em cooperação com o estado, e com os demais municípios envolvidos no âmbito regional e estadual, conforme a programação pactuada e integrada da atenção à saúde.
- Garantir os serviços de referência intermunicipal, de acordo com a programação pactuada e integrada da atenção à saúde;





- Desenvolver, a partir da identificação das necessidades, um processo de: planejamento, regulação, programação pactuada e integrada da atenção à saúde, monitoramento e avaliação;
- Ampliar a auditoria sobre toda a produção de serviços de saúde, públicos e privados, sob sua gestão, tomando como referência as ações previstas no Plano Municipal de Saúde e em articulação com as ações de controle, avaliação e regulação assistencial;
- Promover a estruturação física e de recursos humanos necessários à assistência farmacêutica, garantindo o acesso da população aos medicamentos cuja dispensação esteja sob responsabilidade municipal, promovendo seu uso racional, observando as normas vigentes e pactuações estabelecidas;
- Implementar a gestão e execução das ações de vigilância em saúde realizadas no âmbito municipal, ampliando e capacitando os recursos humanos, de acordo com as normas vigentes e pactuações estabelecidas, compreendendo as ações de: vigilância epidemiológica, vigilância sanitária e vigilância ambiental;
- Fortalecer a gestão democrática do Sistema Municipal por meio do Conselho Municipal de Saúde;
- Estruturar o CMS, dotando-o de instalações físicas e recursos humanos e aquisição de materiais de consumo e permanente necessários ao funcionamento do mesmo
- Capacitar os profissionais em sistemas de informação para a construção de bancos de dados mais fidedignos, para o subsídio à monitorização e avaliação dos indicadores pactuados e tomada de decisão;

DESENVOLVIMENTO, COMPETIVIDADE E DIVERSIDADE ECONÔMICA

- Incentivar a apoiar criação de pequenas indústrias,
- Ações voltadas para o desenvolvimento do comércio e serviços, visando a geração de emprego e renda,
- Desenvolver ações que mantenham a qualidade de vida e trabalho no campo,
- Continuar buscando junto a Órgãos Federal e Estadual novos empreendimentos para o Município,
- Ações voltadas para desenvolvimento do turismo, visando o aumento de oferta de emprego formal e informal.

EDUCAÇÃO

- Garantir um espaço físico escolar adequado, proporcionando o bem estar de toda comunidade Escolar;
- Garantia a Oferta de uma Educação Básica de qualidade;
- Implementar a Expansão, recuperado, reequipando reorganizando a rede física escolar;
- Alfabetizar os jovens e adultos em parceria com o governo Federal com o Programa Brasil Alfabetizado;
- Manter e ampliar o Bolsa frequência alfabetização para todos os alunos do programa Brasil Alfabetizado;
- Ampliar a oferta da educação de jovens e adultos de acordo com as metas estabelecidas no PDE
- Garantia a bolsa escola municipal as crianças e jovens em situação de risco por intermédio da Escola Aberta Paulo Freire ;





- Manter e ampliar o projeto de volta à Escola;
- Ampliar a oferta de Educação Infantil de acordo com as metas estabelecidas plano da Educação - PDE;
- Ampliar a oferta da Educação Especial de acordo com as metas estabelecida pelo PDE ;
- Prover de transporte escolar as comunidades rurais, quando necessário, garantido a escolarização dos alunos e o acesso do educador à escola;
- Assegurar a autonomia das escolas, no que diz respeito ao Projeto Político Pedagógico e de gerência de recurso mínimos para a manutenção do cotidiano escolar;
- Universalizar o atendimento ao Ensino Fundamental de 06 a 14 anos;
- Garantir o fardamento escolar para toda rede, objetivando identificar os alunos da rede municipal de ensino;
- Valorizar os profissionais de educação. Garantindo uma política de formação continuada;
- Assegurar aos profissionais com nível médio o acesso a curso de nível superior;
- Garantir material didático pedagógico para alunos da Educação Básica;
- Garantir a aquisição de livros didáticos, pedagógico e científico e assinatura de jornais para as escolas pública municipais e bibliotecas pública municipal;
- Fortalecer a Gestão Democrática do sistema Municipal por meio de Conselho Municipal de Educação, Conselho do FUNDEB, Conselho de Alimentação – CAE e o apoio as organização dos Estudantes;
- Informatizar as escolas, conectando-as com a SEDUC;
- Garantir uma alimentação escolar de qualidade para as Instituições públicas e conveniadas;
- Adequar os padrões mínimos de infra- estruturas para funcionamento das instituições de ensino e biblioteca, considerando: espaço, iluminação, ventilação; água potável, rede elétrica, segurança, instalação de espaço para esportes, recreação, laboratório. Biblioteca, e adaptação dos prédios escolares para o atendimento aos alunos com necessidades especiais;
- Garantir a Manutenção da Escolas da Rede Municipal de Ensino;

VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO

- Capacitar o servidor para melhor prestação de serviço;
- Reestruturar as unidades administrativas do Município;
- Continuação das ações de valorização do servidor e resgate do serviço público;
- Avaliação da Situação financeira e atuarial do regime de previdência dos Servidores de Município;
- Informatização dos serviços da Sec. de Administração, do arquivo e junta Militar.

FORTALECIMENTO DO TURISMO

- Continuar implementando ações de apoio e incentivo ao turismo local;
- Divulgar nos diversos meios de comunicação as potencialidades turísticas do Município;
- Restaurar, preservar e manter o patrimônio histórico do Município.
- Manutenção reforma , ampliação do Quadrilhedro de Igarassu;
- Incentivar e manter atividades ligadas às produções Culturais e de lazer;





ADMINISTRAR COM RESPONSABILIDADE , PLANEJAMENTO E TRANSPARÊNCIA

- Exercer o planejamento de forma conjunta integrando as ações Municipais;
- Elaboração e acompanhamento dos projetos voltados a esfera Municipal, Estadual e Federal;
- Assessorar as demais Secretarias no que tange ao acompanhamento de seus orçamentos e planejamento;
- Elaborar e implementar o Planejamento Estratégico Municipal/2011;
- Capacitar os servidores de acordo com as especificidades apresentadas por cada Secretaria;
- Revisar o Plano Diretor Municipal;
- Prospectar novos investimentos privados com vistas a se instalarem no Município;
- Mapear as ações, programas e projetos desenvolvidos por cada secretaria, visando a criar-se um banco de dados, disponibilizando a toda população através da internet;
- Implementação da Agenda A3P / Agenda 21;
- Inserir os órgãos públicos municipais dentro do conceito (reduzir, reutilizar e reciclar);
- Revisar a Agenda 21 municipal, no sentido de se verificar as ações que foram realizadas, priorizando para o exercício de 2011 as não contempladas;
- Sensibilização Ambiental;
- Implementar campanha de educação ambiental junto as Comunidades, Escolas e Coroa do Avião;
- Implementar a coleta seletiva em conjunto com os agentes de saúde, Secretaria de Obras e o Centro de Seletividade Dom Helder Câmara.;
- PAC das Cidades Históricas;
- Implementar as ações em conjunto com IPHAN/PE do Plano de Ação das Cidades Históricas, envolvendo as áreas do Sítio Histórico e entorno;
- Inserir a sociedade organizada nas ações do Governo Municipal através do Programa de Obras Populares;
- Implementar ações para melhoria do sistema de arrecadação municipal, objetivando a melhor prestação de serviço público;



AValiação DA SITUAÇÃO Financeira e Atuarial DO Regime de Previdência DOS SERVIDORES DO Município.

Por força da Emenda Constitucional nº 20/98 foi modificado o Sistema de Previdência dos servidores públicos, passando a ser contributivo.

O regime de previdência adotado para os servidores do Município é de auto custeio, considerando os seguintes benefícios previdenciários: aposentadoria por invalidez, por idade, e por tempo de contribuição, auxílio doença, salário maternidade, salário família, pensão por morte e auxílio reclusão.

As condições, carências e valores de benefícios previdenciários foram analisados de acordo com a Portaria MPAS nº 4.858/98, Lei 9.717/98, E. C. nº 20/98, Portaria 4.882/98 e Portaria MPAS Nº 4.992/99.

O fundo de previdência é representado pelo valor patrimonial acumulado para fazer frente aos pagamentos dos benefícios previdenciários já concedidos e à conceder.

O passivo atuarial é composto pela contribuição dos servidores e pela contribuição do Poder Executivo e Legislativo.

As contribuições referentes aos servidores vinculados ao Poder Executivo Municipal estão sendo recolhidas e depositadas em contas específicas, bem como a contribuição que coube ao executivo.

Palácio Afonso Gonçalves, Igarassu, 20 de julho de 2010

LIDO NO EXPEDIENTE
Igarassu
12/08/2010
a) Rui Azeiteiro

Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Igarassu, 19 de 08 de 2010
a) Rui Azeiteiro
Presidente

Gesimário Pessoa Baracho
PREFEITO

Aprovado em
Plenário
sala das sessões
discussão
10/09/2010
Rui Azeiteiro
Presidente





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2011

ANEXO V - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso II da Lei Complementar Federal nº 101/2000)

Para cálculo da Receita Total, constante do Anexo II tomamos em consideração, a arrecadação efetiva de 2009 e reestimamos para 2010 e aplicamos um percentual em média .5% para 2011, 2012 e 2013. 5.0% ao ano

Quanto às “Outras Receitas”, admitimos como meta fiscal, a recuperação da arrecadação própria do Município, temos como metas continuar arrecadando taxas de fiscalização para ocupação de vias e logradouro publico das empresas de energia elétrica- postes de telecomunicações (orelhões) e de correios e telegrafo (caixa de postais)

RECEITAS	2009	+ %	2010	+ %	2011	+ %	2012	2013
Transferências do Estado	28.897.146	5.0	30.463.150	5.0	31.983.310	5.0	33.609.870	35.290.360
Transferências da União	38.106.826	5.0	40.001.470	5.0	42.001.550	5.0	44.101.630	46.306.700
Outras Receitas	11.973.821	5.0	14.897.340	5.0	15.642.190	5.0	16424300	17.245.520
TOTAL	78.977.793	5.0	85.361.960	5.0	89.627.050	5.0	94.135.800	98.842.580

- Nota: a) 2009– Dados de balanço
b) 2010- Restimativa
c) 2011 – 2012- 2013- Projeção





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IGARASSU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2011

ANEXO III – METAS DE POLÍTICA FISCAL

Artigo 4º, Parágrafo 1º da lei Complementar nº 101/2000

1. Incrementar a arrecadação própria do Município para o ano 2011/2012 em 25% a cada ano.
2. Manter o atual patamar de despesas de custeio
3. Exercer efetivo esforço de cobrança da dívida ativa municipal com vista a reduzi-la em pelo menos 30%
4. Elevar os investimentos nos serviços sociais básicos, utilizando para isso o incremento da arrecadação obtido com as metas 1 e 2, e a política de contenção da meta 2.





METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO ANEXO IX - METAS E PROJEÇÕES FISCAIS

(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso II da Lei Complementar Federal nº 101/2000)

Para cálculo da dívida, tomamos em consideração os valores pagos no ano e aplicamos a correção de 9.95%, referente ao IGPM acumulado nos 12 meses; para os anos 2010, 2011 e 2012 respectivamente, como também para cálculo dos encargos da dívida, utilizamos o mesmo percentual. Entretanto, para cálculo do resultado primário utilizamos a diferença entre as receitas arrecadadas e as liquidas, excluído tudo o que diga respeito as receitas financeiras, alienações de bens, operações de crédito e suas respectivas amortizações. Quanto ao resultado nominal, foi relacionado com o estoque da dívida, comparando um exercício com a do outro posterior.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

RESULTADO PRIMÁRIO (2010)

RP = (Receita Total) – (Despesa Total)

RP = 83.152.130 – 83.148.174

RP = 3.556

RESULTADO PRIMÁRIO (2011)

RP = (Receita Total) – (Despesa Total)

RP = 89.627.050 – 88.846.830

RP = 780.220

RESULTADO PRIMÁRIO (2012)

RP = (Receita Total) – (Despesa Total)

RP = 94.135.800 – 93.305.245

RP = 830.560

RESULTADO NOMINAL (2010)

RN = (Estoque da Dívida = 153.740 (INSS) + 2.553.012 (PROJETO CURA) + 696.869 (INSS CÂMARA) = 3.403.621 – 550.952.103 = 2.852.669

RN= 2.852.669

RESULTADO NOMINAL (2011)

2.852.669.+12% taxa Selic = 3.194.989

RN = ED = 3.194.989 – 606.047

RN= 2.588.942

RESULTADO NOMINAL (2012)

2.588.942+12% Taxa Selic

RN = ED = 2.899.615 – 666.651

RN= 2.232.964





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2011

ANEXO VIII - RENÚNCIA FISCAL E MEDIDA COMPENSATÓRIA ESTIMADA PARA OS ANOS

2008 a 2010

Artigo 4º, Parágrafo 1º da Lei Complementar nº 101/2000

(R\$ 1.00)

RENUNCIA DE RECEITA			TOTAL	RECEITA CORRENTE	%
EXERCÍCIO	ISS	IPTU	(A)	(B)	(B)
2008	85	78	163	40.510	0,402
2009	89	82	171	44.561	0,383
2010	92	86	178	48.620	0,356

NOTA: As estimativas de renúncia de Receita, foram concedidas, antes da entrada em vigor da Lei Complementar nº 101/2000. Entretanto estamos adotando como medida compensatória, aumento da receita, através de uma melhoria dos diversos cadastros existentes: residencial, comercial, postes elétricos, orelhões, fiações, campanhas educativas das ações fiscais e de efetivas modernização dos sistemas gerenciais.

MEDIDA COMPENSATÓRIA

EXERCÍCIO	FIAÇÃO SUBTERRÂNEA	COMBATE A SONEGAÇÃO IPTU	POSTES	ORELHÕES	CAIXAS DE POSTAIS	TUBULAÇÕES SUBTERRÂNEA	TOTAL
2011	9,09	239,86	75,64	7,2	0,22	27,1	359,17
2012	10,06	263,84	83,21	7,98	0,24	29,8	395,07
2013	12,03	285,26	92,53	8,20	0,29	30,9	412,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2011

ANEXO XII - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso II da Lei Complementar Federal nº 101/2000

MEDIDA COMPENSATÓRIA
(Combate a sonegação)

IPTU		
ANO	ESTIMATIVA	ARRECADAÇÃO
2007	231.540	349.506
2008	350.000	343.978
2009	380.000	417.918

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

CELPE

POSTE (Área Urbana) = 5.210 postes
(Área Rural) = 1.042 postes
TOTAL = 6.252 postes

$P = 6.252 \times 10,00 \text{ p/ano} = 62.530$

$P = 2010 + 10\% = 68.772$

$P = 2011 + 10\% = 7.5649$

TELEMAR

FIAÇÃO SUBTERRÂNEA – 7.157M

2009– $7.157 \times 1.00 = 7.157,00$

2010+ 10% = 8.266,33

2011+ 10% = 9.092,96

ORELHÕES

2009- $600\text{mm} \times 10,00 \text{ p/ano} = 6.000,00$

2010+ 10% = 6.000

2011+ 10% = 7.620





CORREIOS

CAIXA POSTAIS

2009- 18 m x 10,00 p/ano = 180,00
2010+10% = 218,00
2011+ 10% = 240,00

COMPESA

REDE SUBTERRÂNEA

2009 AGUA - 110.000 X 0,20 P/ ANO 22.000,00
ESGOTO 1.992m X 020 P/ ANO 398,00
TOTAL 22.398,00

2010+ 10% = 24637,80
2011+ 10% = 27.101,58
2012+ 10% = 29811,73

MEDIDA COMPENSATÓRIA

COMBATE A SONEGAÇÃO - IPTU

2010+ 10% = 218.056,55
2011+ 10% = 239.862,20
2012+ 10% = 263.848,42





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IGARASSU
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2011
 ANEXO IV - METAS DE POLÍTICA FISCAL
 (Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso II da Lei Complementar nº 101/2000)
 A - ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL

DISCRIMINAÇÃO	2007		2008		2009		2010		2011		2012		2013			
	Valor	% 08/07	Valor	% 08/07	Valor	% 09/08	Lei	Reestimada	Valor	% 10/09	Valor	% 11/10	Valor	% 12/11	Valor	% 13/12
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	28.509.757	25,1	35.672.801	25,1	38.106.826	6,8	39.140.860	40.001.470	42.001.550	5,0	44.101.630	5,0	46.306.700	5,0	48.001.060	5,0
FPM	19.687.489	24,7	24.559.405	24,7	23.483.857	-4,4	26.917	24.188.372	25.397.790	3,0	26.667.680	5,0	28.001.060	5,0	28.001.060	5,0
IPTR	59.583	20,3	71.679	20,3	101.870	42,12	164.420	164.420	172.640	61,4	181.270	5,0	190.330	5,0	190.330	5,0
TRANSF.FINANCEIRA	125.000	162,0	327.455	162,0	297.237	(27,55)	760.000	241.980	254.070	2,0	266.770	5,0	280.110	5,0	280.110	5,0
CIDE	186.534		142.390		87.911	-38,3	620.000	89.670	94.150	2,0	98.860	5,0	103.800	5,0	103.800	5,0
SALÁRIO EDUCAÇÃO	504.817		641.870		1.624.714	153,1	760.000	1.992.300	2.091.910	22,6	2.196.510	5,0	2.306.340	5,0	2.306.340	5,0
OUTRAS TRANSFERENCIA DA UNIÃO	267.646		487.627		1.372.593	181,5	1.400.000	1.400.000	1.470.000	2,0	1.543.500	5,0	1.620.670	5,0	1.620.670	5,0
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS	7.059.793	23,8	8.737.528	23,8	10.285.711	17,7	6.264.800	10.799.990	11.339.980	5,0	11.906.980	5,0	12.502.330	5,0	12.502.330	5,0
FUNDO NACIONAL DE ASSIST. SOCIAL	463.836	52,0	704.847	52,0	1.102.715	56,4	538.000	1.124.760	1.181.010	5,0	1.240.060	5,0	1.302.060	5,0	1.302.060	5,0
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	23.846.103	12,8	26.891.316	12,8	28.897.146	7,5	29.788.630	30.463.150	31.983.310	5,4	33.609.870	5,0	35.290.360	5,1	35.290.360	5,0
ICMS	22.749.846	13,0	25.700.453	13,0	27.561.909	7,2	24.902.330	28.113.150	29.512.800	2,0	30.994.740	5,0	32.544.480	5,0	32.544.480	5,0
IPVA	896.991	21,2	1.087.217	21,2	1.263.782	16,2	3.730.000	1.326.970	1.393.320	5,0	1.462.990	5,0	1.536.140	5,0	1.536.140	5,0
PLI	101.811	1,8	103.646	1,8	71.454	-31,1	186.300	75.030	78.780	5,0	82.720	5,0	86.850	5,0	86.850	5,0
SALARIO EDUCAÇÃO	97.460		5.454.871	29,4	2.471.458	-54,7	970.000	970.000	1.018.500	5,0	1.069.420	5,0	1.122.890	5,0	1.122.890	5,0
TRANSF. DE RECURSO COMP. FUNDEB	4.214.704	(22,3)	928.100	(22,3)	1.236.847	33,3	3.263.000	2.595.040	2.724.780	5,0	2.861.020	5,0	3.004.070	5,0	3.004.070	5,0
CONVENIO A FUNDO PERDIDO	1.028.258	(38,1)	636.867	(38,1)	784.356	23,2	3.220.200	3.246.200	3.408.510	313,9	3.578.940	5,0	3.757.890	5,0	3.757.890	5,0
SUAS ENTIDADES FEDERAIS	166.016		291.232		452.491	55,4	1.626.000	1.600.000	1.680.000	253,6	1.764.000	5,0	1.852.200	5,0	1.852.200	5,0
CONV. DO ESTADO E SUAS ENTIDADES	204.372	100,0	4.751.824	100,0	7.965.516	67,6	164.850	6.686.100	7.030.900	-15,9	7.382.440	5,0	7.751.570	5,0	7.751.570	5,0
COMP. FINANC. EXP. DO OLEO	5.064.352	(6,2)	78.000	(6,2)	300.000	284,6	763.000	760.000	798.000	153,3	837.900	5,0	879.790	5,0	879.790	5,0
BRUTO XISTO DE BETUMINOSO E GAS	56.000	39,3		39,3												
RECURSO PROPRIOS																
RECEITA DE CAPITAL																
TOTAL	63.089.583	16,1	74.481.799	16,1	78.977.793	6,0	83.152.130	85.361.960	89.627.050	8,1	94.135.800	5,0	98.042.580	5,0	98.042.580	5,0





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IGARASSU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2011
ANEXO IV - A
(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso II da Lei Complementar nº 101/2000)
A - ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL IGARASSU PREVIDÊNCIA

DISCRIMINAÇÃO	2008		2009		Lei	2010		2011		2012		2013	
	Valor	% 08/09	Valor	% 09/09		Reestimada	% 10/09	Valor	% 11/10	Valor	% 12/11	Valor	% 13/12
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	4.269.361		4.921.023										
CONTRIBUIÇÃO DO SEVIDOR ATIVO CIVIL	1.735.148	15,3	2.917.931		2.959.500	2,0	5.270.410	5,0	5.533.930	5,0	5.810.630	5,0	5.0
CONTR. SERVIDOR ATIVO CIVIL RPPS	2.000.895		2.000.895		2.040.910	2,0	3.125.100	5,0	3.281.350	5,0	3.445.420	5,0	5,0
CONTRIBUIÇÃO DO SEV. INATIVO CIVIL RPPS	2.197		2.197		2.240	2,0	2.142.960	5,0	2.250.110	5,0	2.362.620	5,0	4,9
RECEITA PATRIMONIAL	2.534.252	-2,0	2.338.476		3.794.500	2,0	2.352	5,0	2.470	5,0	2.590	5,0	5,0
OUTRAS RECEITAS DE VALORES IMOBILIÁRIOS	2.386.407		2.338.476		2.385.250	2,0	2.504.510	5,0	2.629.740	5,0	2.629.740	5,0	5,0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.081		6.081		6.200	2,0	2.504.510	5,0	2.629.740	5,0	2.761.230	5,0	5,0
TOTAL	6.655.768	9,2	7.265.580		6.764.900	0,9	7.781.430	5,0	8.170.510	5,0	8.579.040	5,0	5,0



Praca da Bandeira, 14 - Centro - 53600-000 - Igarassu - PE - CGC: 10.359.560/0001 - 90
 PABX (81) 3543-0435 - Fax: (81) 3543-0494 - E-mail: p_pnmg@hotmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IGARASSU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2011
METAS E RESULTADOS FISCAIS
 (Artigo 4º, Parágrafo 2º da Lei Complementar nº 101/2000)
ANEXO II

DISCRIMINAÇÃO	2007		2008		2009		2010
	Lei	Realizada	Lei	Realizada	Lei	Realizada	Lei
I. RECEITA TOTAL	50.759.200	55.541.250	55.124.800	63.089.563	73.939.430	74.481.759	83.152.130
II. DESPESA (EXCLUSIVE DIVIDA)	50.756.500	55.538.382	55.121.837	59.874.137	70.925.121	74.478.544	83.148.574
III. RESULTADO PRIMARIO (I-II)	2.700	2.868	2.963	2.748	3.014.309	3.215	3.556
IV. RESULTADO NOMINAL	-	-	-	-	-	-	-
V. DIVIDA	2.758	2.748	2.700	2.748	3.014.309	3.215	3.556



Praça da Bandeira, 14 – Centro – 53600-000 – Igarassu – PE – CGC: 10.359.560/0001 – 90
 PABX (81) 3543-0435 – Fax: (81) 3543-0494 – E-mail: p_pmiig@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2011
ANEXO X - METAS DE RESULTADO FISCAL
(Artigo 4º, Parágrafo 2º da Lei Complementar nº 101/2000)
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

EXERCÍCIOS	VALORES	EVOLUÇÃO %
2007	38.789.045,00	
2008	44.762.335,07	15,40
2009	83.427.242,00	86,38



Praça da Bandeira, 14 – Centro – 53600-000 – Igarassu – PE – CGC: 10.359.560/0001 – 90
 PABX (81) 3543-0435 – Fax: (81) 3543-0494 – E-mail: p_pmg@hoimail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IGARASSU
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 201
 ANEXO I
 (Artigo 4º, Parágrafo 1º da Lei Complementar nº 101/2000)
 ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL

DISCRIMINAÇÃO	2011	2012	2013
	VALOR	VALOR	VALOR
I. RECEITA TOTAL	89.627.050	94.135.800	98.842.580
II. DESPESA (EXCLUSIVE DÍVIDA)	88.846.830	93.305.245	97.949.940
III. RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	780.220	830.560	892.640
IV. RESULTADO NOMINAL	2.588.942	2.232.964	241.188
V. DÍVIDA	666.651	746.490	897.326

LIDO NO EXPEDIENTE
 Igarassu
 21/08/2010





A SANÇÃO
 EM 30/09/2010
 Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IGARASSU
 ANEXO XI 2010
 (Artigo 4º, parágrafo 2º, item I, da Lei complementar Federal nº 101/2000)
 EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Em R\$

ANO	RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
	ATIVO REAL LÍQUIDO	PASSIVO A DESCOBERTO	ATIVO REAL LÍQUIDO	PASSIVO A DESCOBERTO
EXERCÍCIO DE 2006	4.808.109,39	-	36.359.160,46	-
EXERCÍCIO DE 2007	5.207.558,40	-	43.996.603,71	-
EXERCÍCIO DE 2008	1.972.672,27	-	44.762.335,07	-
EXERCÍCIO DE 2009	38.664.907,00	-	83.427.242,07	-

Comissão de Legislação de Igarassu, 12/08/2010
 Presidente
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
 12/08/2010

LIDO NO EXPEDIENTE
 Igarassu, 12/08/2010

Aprovado em por nas sessões
 30/09/2010
 Rubrica do Presidente

Aprovado em por nas sessões
 30/09/2010
 Rubrica do Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

EMENDA ADITIVA O PROJETO DE LEI Nº 2.746/2010, QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE IGARASSU, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2011, NOS TERMOS DO ARTIGO 66, INCISO XI DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IGARASSU, C/C ARTS. 123,124 E 131, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

A SANÇÃO
EM 30/09/2010
A) _____
Presidente

Acrescente-se o Parágrafo 2º ao Artigo 23 do Projeto de Lei nº 2.746/2010, com a seguinte redação:

Parágrafo 2º - Na estimativa de receitas para o exercício financeiro de 2011, será levado em conta os benefícios fiscais que serão concedidos aos consumidores residenciais de energia elétrica no pagamento da COSIP (Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública), passando o Parágrafo Único do Art. 23 a ser Parágrafo 1º.

LIDO NO EXPEDIENTE

Igarassu

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 14 de setembro de 2010.

a) Valdemir Nunes de Souza
Vereador

Reubi: 05110110
Carine F. Costa

Aprovado em

Por unanimidade
Sala das sessões

14/09/2010

Rubrica do Presidente

Aprovado em

Por unanimidade
Sala das sessões

14/09/2010

Rubrica do Presid